

**EXELENTESSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP**

**Processo nº 1014743-27.2023.8.26.0152**

**RDGS CERRUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, já qualificada nos autos da ação de tutela cautelar que move em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de fls. 167, **EMENDAR À PETIÇÃO INICIAL**, a fim de prosseguir com o pedido principal, qual seja, a recuperação judicial, o que faz nos termos da petição e documentos anexos.

Para tanto, requer a retificação do polo ativo, com a exclusão da parte **ALVARENGA LOG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.147.922/0001-02, sediada à rua Santa Clara, nº 742, Parque Industrial San José, Cotia/SP, CEP 06715-867 e permanência apenas de **RDGS CERRUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.300.117/0001-51, sediada a rua Santa Clara, nº 82, lote 2, quadra A1, Parque Industrial San Jose, Cotia/SP, CEP 06715-967.

Imperioso requerer também a exclusão dos documentos relativos à parte **ALVARENGA** ou, se assim não entender, a sua desconsideração para julgamento do feito, quais sejam de fls. 27, 49/57, 58, 70, 81/82, 97.

Por fim, após melhor análise do passivo da Requerente, foi possível constatar que a lista de credores apresentada às fls. 119/123 está defasada, sendo necessária sua alteração, bem como a retificação do valor da causa para R\$ 8.397.658,23 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos). Assim, requer a respectiva



BONTEMPI & FERREIRA NÁZARA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

retificação e a exclusão da lista prévia, de fls. 119/123 ou, se assim não entender, a sua desconsideração para julgamento do feito.

A fim de consolidar o pedido, **requer seja considerada a petição inicial anexa**, com o pedido liminar e principal para o deferimento e processamento da recuperação judicial, juntamente com os documentos complementares, exigidos pela legislação.

Nestes termos, pede deferimento.

Vinhedo/SP, 19 de dezembro de 2023.

**ALINE CRISTINA BEZERRA GUIMARÃES**

**OAB/SP 353.809**

**LUISA DI DARIO ZECCHINI**

**OAB/SP 443.607**

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

**EXELENTESSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP**

**PROTOCOLO URGENTE**

**PEDIDO DE IMEDIATA CONCESSÃO DO *STAY PERIOD***

**Processo nº 1014743-27.2023.8.26.0152**

**RDGS CERRUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.300.117/0001-51, sediada a rua Santa Clara, nº 82, lote 2, quadra A1, Parque Industrial San Jose, Cotia/SP, CEP 06715-967, doravante designada “Recuperanda”, neste ato representada por sua sócia **MÁRCIA ALVARENGA ISA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 020. 615.279-57 e portadora da identidade nº 3625359, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na cidade de São Paulo Capital, por intermédio de seus advogados, constituídos na forma do instrumento particular de procuração anexa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 48 da Lei Federal nº 11.101/2005 (LFRE), apresentar seu **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**BREVE HISTÓRICO DA RECUPERANDA**

A RDGS iniciou suas operações de transporte de cargas no segundo semestre de 2018 com uma pequena unidade situada no km26 da Rodovia Raposo Tavares. Em seu primeiro ano já conquistou visibilidade e apesar de ter como foco inicial atender o segmento farmacêutico, acabou atendendo outros segmentos, tais como tabaco, auto-peças e medicamentos, ampliando sua gama de clientes. A empresa é reconhecida especialmente pelo transporte de cargas especiais, a fim de atender as necessidades específicas de seus clientes, em relação a [www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

adequação da temperatura e umidade das cargas, bem como, fornecer todo o cuidado com cargas frágeis, perecíveis ou muito pesadas.

Dois anos após o início da sua operação, adveio a pandemia causada pelo Coronavírus 19, tendo duração de quase dois anos, momento em que o serviço prestado pela Recuperanda foi muito visado e necessário, motivo pelo qual, foi listada como uma das poucas atividades permitidas no período de calamidade pública. A empresa então persistiu e expandiu os negócios, abrindo novas filiais:



Ao longo de sua curta trajetória, a Recuperanda sempre desenvolveu suas atividades buscando o crescimento e expansão do negócio através de investimentos em sua estrutura operacional para atendimento ao cliente. O propósito sempre foi ter a melhor operação do mercado, atingindo bons resultados e garantindo a agilidade de entrega, agregando valor a comunidade em que estavam inseridos.

Infelizmente, nos últimos meses, por motivos de problemas de gestão financeira, não conseguiu honrar com os compromissos, o que acarretou a um cenário delicado para readequação financeira, com dívidas que, em melhor análise, já somam mais de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), entre dívidas cíveis, tributárias e trabalhistas. Atualmente está batalhando para reorganizar os custos e a estrutura interna para voltar a

crescer de maneira sólida, no entanto, vem enfrentando diversos desafios, considerando a ausência de caixa suficiente para manter o pagamento de funcionários e prestadores de serviço.

Assim, por razões que fogem à vontade de sua administradora, a Recuperanda vem passando por crise financeira, ao qual será mais adiante explicitada, de modo que não restou alternativa senão o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, a fim de auxiliar a reestruturação e o planejamento financeiro da Recuperanda, bem como para obter a suspensão de possíveis demandas judiciais, bloqueio de ativos financeiros e bens essenciais, e, conseqüentemente, evitar a paralisação de suas atividades.

Por derradeiro, resta demonstrada a competência deste Juízo para análise do pedido da Recuperação Judicial, uma vez que a LFRE fixou em seu artigo 3º como critério para definição da competência jurisdicional, o juízo do local principal estabelecimento do devedor, que, por interpretação doutrinária e jurisprudencial, se caracteriza pelo local de onde são emanadas as deliberações/rumos da atividade empresária, suas decisões estratégicas, comerciais, financeiras, operacionais, mesmo que diversa do local apontado em seus documentos sociais, neste caso, sua sede, localizada nessa Comarca de Cotia/SP.

## PREAMBULARMENTE

### DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUÍTA

Inicialmente, cumpre salientar que a Recuperanda não possui recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, nesse espeque, requer a **concessão de justiça gratuita**, eis que preenchidos os requisitos da hipossuficiência, como será demonstrado a seguir.

A Recuperanda foi inevitavelmente atingida pela crise financeira e, conjuntamente com sua precária gestão financeira, enfrenta hoje dívidas milionárias, mais precisamente, no importe de R\$ 8.397.658,23 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), cujos credores são passíveis da recuperação judicial e mais cinco

milhões que não estarão sujeitos, conforme será evidenciado nos próximos tópicos, motivo pelo qual, se requer a recuperação judicial, senão vejamos:

Classe	Total
Classe I - Trabalhista	R\$ 286.734,88
Classe II - Garantia Real	R\$ 3.061.451,88
Classe III - Quirografário	R\$ 4.539.134,77
Classe IV - ME EPP	R\$ 510.336,70
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 8.397.658,23</b>

Devedor: RDGS CERRUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA  
CPF/CNPJ: 30.300.117/0001-51

Tipo	Qtde	Origem	Valor Total (R\$)
ICMS Declarado	32	SECRETARIA DA FAZENDA	5.870.322,70
Débitos:	32	Valor Total Atualizado (R\$):	5.870.322,70

Para comprovar suas alegações, apresenta nessa oportunidade os demonstrativos contábeis, extratos bancários e imposto de renda, e demais documentos que comprovam a insuficiência financeira e real estado, que caminha para a insolvência da Recuperanda, essa que não detém de recursos financeiros para manter suas atividades funcionando, para o pagamento de funcionários, prestadores de serviço, muito menos, ao pagamento de custas e despesas processuais.

Muito embora os demonstrativos contábeis demonstrem valores positivos nos anos anteriores, imperioso destacar que a crise financeira e depreciação contábil iniciaram este ano, sendo a situação realmente recente, dessa forma, os documentos de anos anteriores não seriam capazes de demonstrar a real e atual situação da empresa, mas sim os **extratos bancários e imenso passivo que foi acumulado durante os anos, e hoje corresponde a valores extravagantes, impossíveis de adimplir. Chama-se atenção de Vossa Excelência, pois há meses a empresa não mantém o extrato bancário positivo, sendo as suas contas bancárias, junto ao Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal e Sisprime todas em aproximadamente mais de cem**

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496



**BONTEMPI & FERREIRA NÁZARA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**mil reais NEGATIVOS, todos os meses.** A crise financeira que a empresa se encontra, apesar de recente, não se trata de crise momentânea, não sendo possível o seu restabelecimento sem a recuperação judicial:

**BRADESCO:**

Agência   Conta		Total Disponível (R\$)		
02713   0011857-5		<b>-189.743,00</b>		
02/10/2023	CHEQUE COMPENSADO LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	411 9011857	-252.000,00 8.629,34	-44.910,28 -36.280,94
31/10/2023	DESCONTO ESCRITURAL 2023002185566	2185566	35.055,57	-162.814,92

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL:**

29/09/2023	000000	SALDO DIA	34.728,51 D
31/10/2023	000000	SALDO DIA	37.876,69 D
18/12/2023	000000	SALDO DIA	50.914,58 D

**SISPRIME:**

Data	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
31/10/23	30300117	Tar utilização PIX	2,00		-19.861,28
31/10/23	0	Jrs Chq Especial PJ	1.457,50		-21.318,78
30/11/23	0	Jrs Chq Especial PJ	1.572,65		-21.572,61
30/11/23	0	Juros Ad Depositante	0,04		-21.572,65
18/12/23	2023260382	Amort Parcela Price -	2.997,82		-19.970,95
19/12/23	000000002	Créd Cbr Sisprime		10.440,43	-9.530,52
19/12/23	000000005	Tar Cbr Sisprime	8,50		-9.539,02
19/12/23	2023260382	Liq Parcela -	1.623,52		-11.162,54

A crise econômica também é facilmente constatada pelo fluxo de caixa e projeção para 2024, documento anexo, que demonstra valores desesperadores. Isto posto, atestado que a

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

Recuperanda não possui condição financeira suficiente para arcar com as custas e despesas processuais, honorários periciais e sucumbenciais, se houver. Além do mais, considerando que o valor das custas iniciais é arbitrado em 1% (um por cento) do valor da causa, o que corresponderia a mais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não há dúvida da impossibilidade de arcar com tais pagamentos sem comprometer a atividade comercial, que já está em risco. Requer, portanto, a **concessão do benefício da gratuidade judiciária**, também chamada de benefício da justiça gratuita, diante da hipossuficiência comprovada e a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, de acordo com a Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça.

Se assim não entender Vossa Excelência, requer a dilação de prazo, para que a Recuperanda possa apresentar eventuais documentos complementares, que se fizerem necessários para atestar sua hipossuficiência.

#### **DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em que pese sua solidez de mercado e marcante trajetória, a Recuperanda não passou ileso ao cenário de crise enfrentado pelo país nos últimos anos, por diversos fatores macroeconômicos, bem como fatores internos que impossibilitam a continuação das atividades sem intervenção, sem que seja consolidado um plano para pagamento de seus credores, sendo essa medida, **extremamente urgente e necessária**.

Nos últimos anos o Brasil enfrentou severas crises que arrefeceram a economia do país, levando ao enfrentamento de uma recessão econômica que implicou na redução significativa do Produto Interno Bruto (PIB) saindo de uma alta de 7,5% em 2010 para uma queda de 3,3% em 2016. Vale lembrar que nos anos de 2017 a 2019, o PIB apresentou uma leve recuperação com crescimento, embora em 2020 tenha novamente recuado em 3,3%, resultando na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, conseqüentemente, na queda do consumo das famílias, voltando a crescerem 2021, quando atingiu a marca de 5,0%, decorrente da retomada econômica.



Em 2022, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia potencializou problemas que o país já vinha enfrentando, como o crescimento da inflação, a alta no preço dos combustíveis e alimentos, e alta das *commodities*. No Brasil, o PIB fechou em 2,90%. Em leve recuperação, o primeiro semestre de 2023 apontou um PIB de 3,7% no quando comparado ao mesmo período de 2022. No primeiro semestre de 2023, o setor de serviços continuou sua trajetória de crescimento, puxando o PIB junto com o agronegócio no primeiro trimestre sozinho no segundo trimestre. Além disso, o consumo das famílias, e o consumo do governo, foram importantes para a geração de riqueza no país.

Dentro deste contexto, outros indicadores econômicos demonstram os reflexos da crise. Um bom termômetro da economia é a taxa de desemprego, que em 2016 era de 12% vem, desacelerando gradativamente ao longo dos anos, exceto durante a pandemia (2020) quando atingiu 13,9%. Para o primeiro semestre de 2023 chegou à marca de 8%, o menor resultado desde 2014. Em paralelo ao desempenho do PIB brasileiro, é possível observar que o Índice de Confiança do Consumidor (ICC) também apresentou uma expressiva queda entre os anos 2015 e 2016, bem como em 2020 (ano da pandemia), o que reforça a percepção de crise vivenciada naquele período.

Já entre 2021 e 2023, o ICC volta a crescer, com seu último pico registrado no início de 2019. Outras três variáveis decorrentes da crise econômica brasileira que tiveram impactos negativos nos últimos anos foram: taxa de inflação, taxa de juros e variação cambial.

**Taxa de Inflação** – O índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), medido pelo IBGE, que vinha de uma sequência de elevação da taxa de inflação, desacelerou nos últimos 2 (dois) anos em cerca de 40 (quarenta) pontos percentuais, resultado de avanço de medidas econômicas importantes do Governo. De acordo com Rebeca Palis, coordenadora de Contas Nacionais do IBGE *“O mercado de trabalho continua forte e a inflação deu uma arrefecida. Apesar de os níveis de endividamento continuarem altos, tivemos medidas governamentais que*

*incentivaram o consumo.*<sup>1</sup> Tal fator, acarreta na retomada gradativa, embora lenta, do consumo das famílias.

A **Taxa de juros Selic** – A taxa básica de juros da economia brasileira (SELIC) entrou num ciclo de altas nas taxas de juros. A trajetória de baixas se findou em 2014 e voltou a ocorrer entre 2017 e 2020. Daí em diante, tentando conter a inflação em 2021, o Copom vem subindo a taxa básica de juros, fechando o ano de 2021 em 9,15%, e 2022 em 13,65%. Já em 2023, como reflexo dos sucessivos e elevados aumentos, o coeficiente reduziu em cerca de 3%, chegando à marca atual de 13,25%.

A **Spread Bancário de Pessoas Jurídicas** – O aumento do spread nas carteiras de empréstimos de pessoas jurídicas acompanha a evolução da taxa SELIC de juros. Como se pode observar no gráfico abaixo, em 2014 o spread fechou em 14,61%. Já a média anual entre 2015 e 2017 foi de 12,1%. A partir de 2018, apresentou um leve declínio até 2020, quando atingiu a marca de 7,5%, em função das várias ações de flexibilização monetária e de estímulo ao crédito adotadas no contexto de combate aos efeitos da pandemia da Covid-19, voltando a aumentar a partir de 2021, atingindo a casa de 12,5%, ao final de 2022.

Mesmo com o advento da crise econômica, a Recuperanda vivenciou um crescimento exponencial desde a sua fundação. Porém, diante da impossibilidade de conciliar todos os pagamentos e cumprir com os compromissos financeiros, nos deparamos com um duro golpe no nosso caixa financeiro. Este impacto não foi meramente um contratempo passageiro, mas o início de uma crise profunda e debilitante. A Recuperanda, em sua luta para manter a estabilidade, passou a acumular dívidas crescentes, oriundas de empréstimos bancários e impostos inadimplidos. Essa espiral de endividamento agravou-se ao ponto de não conseguirmos mais adimplir com nossos compromissos mais básicos, incluindo pagamentos de verbas trabalhistas e honorários a prestadores de serviço.

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/09/01/pib-do-brasil-cresce-09percent-no-2-trimestre-de-2023-diz-ibge.ghtml>

A crise afetou diretamente os recebíveis da Recuperanda, diante da possível insolvência de seus credores e atraso no pagamento da contraprestação de seus serviços. Associado aos eventos acima, a margem bruta da Recuperanda vem sendo consumida pelos custos e dívidas. Pelos documentos anexos, é possível observar que o passivo supera o ativo, considerando o alto valor a ser despendido pela Recuperanda em futuro próximo, ao contrário dos ativos, que correspondem meramente a expectativa de recebimento, financiamentos bancários – que geram mais passivo – e bens móveis, que não detém liquidez imediata. Este cenário sombrio é amplificado pelos nossos custos operacionais, que consumiram a margem bruta da empresa. Documentos anexos ilustram este cenário: em 2021, nossos custos totalizaram aproximadamente R\$ 13.000.000,00, em 2022, eles dobraram, superando R\$ 24.000.000,00, e em 2023, ultrapassaram a cifra de R\$ 28.000.000,00. Estes números não são apenas estatísticas, mas representam o peso esmagador das obrigações financeiras que a empresa enfrenta.

No mesmo sentido, como se observa pela demonstração do resultado do ano de 2022, no primeiro trimestre os custos e despesas atingiam aproximadamente R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), já no segundo trimestre, atingiu a marca de mais de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), ou seja, Excelência, a Recuperanda vem arcando com maiores custos ao longo dos anos, não sendo possível cobrir o prejuízo instalado nessas condições. Além do aumento dos custos, as dívidas também atingem patamares superiores do que o previsto e, por outro lado, o faturamento não é suficiente.

Com isso, a Recuperanda vem dependendo da utilização de cheques especiais e financiamentos, linhas de crédito como descontos de duplicatas, *factoring*, o que acarreta juros abundantes e impossíveis de se adimplir. O que antes era utilizado como forma de antecipar e garantir o fluxo de caixa, hoje se tornou impagável e impossível de resolução sem que seja dada a atenção necessária, que está se requerendo nessa oportunidade: a recuperação judicial. A situação financeira da Recuperanda vem se agravando, porém, certamente com a reestruturação será possível o seu restabelecimento

A Recuperanda está sendo literalmente lesada economicamente pelas instituições financeiras, envolvidos em uma verdadeira “ciranda financeira”, na qual exercem prática

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

abusiva, de forma a gerar cobrança de juros sobre juros, juros sobre taxas e ainda, causando assim uma total ingerência de controle sobre seus recursos financeiros.

A crise econômica também é facilmente constatada pelo fluxo de caixa e projeção para 2024, documento anexo, que demonstra valores desesperadores. A deterioração do fluxo de caixa refletiu-se na reduzida capacidade de serviço à dívida. Situações como o atraso no aluguel da filial no Rio de Janeiro, resultando em uma ação de despejo de cerca de cem mil reais, são exemplos pungentes da nossa realidade atual. Recentemente, nossa filial em Campinas também enfrentou uma notificação extrajudicial sobre a rescisão do contrato de locação devido aos inadimplementos, um prenúncio de futuras cobranças judiciais. A Recuperanda não teve opção senão demitir empregados e deixar de cumprir com seus compromissos, seja como prestadores de serviço, instituições bancárias, contas de energia, telefone e água da sede e filiais, fornecedores, aluguéis, o que ocasionou a dívida estrondosa que se vê hoje, totalizando aproximadamente R\$ 8.397.658,23 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), além de impostos, que já somam outros cinco milhões de reais:

Classe	Total
Classe I - Trabalhista	R\$ 286.734,88
Classe II - Garantia Real	R\$ 3.061.451,88
Classe III - Quirografário	R\$ 4.539.134,77
Classe IV - ME EPP	R\$ 510.336,70
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 8.397.658,23</b>

**Devedor:** RDGS CERRUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA  
CPF/CNPJ: 30.300.117/0001-51

Tipo	Qtde	Origem	Valor Total (R\$)
ICMS Declarado	32	SECRETARIA DA FAZENDA	5.870.322,70
Débitos:	32	Valor Total Atualizado (R\$):	5.870.322,70

A necessidade de dispensar mais funcionários e prestadores de serviço tornou-se uma realidade cruel, pois a Recuperanda não possui condições financeiras de mantê-los. A dívida, exorbitante e desproporcional ao capital social, torna impossível qualquer tentativa de conciliação bancária para quitar os valores de forma voluntária. As dívidas já são milionárias, em valores muito superiores ao seu capital social e parte já está inscrita nos órgãos de proteção de crédito, senão vejamos:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é no valor de R\$ 492.632,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais) dividido em 492.632 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Dois) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

#### **Anotações Negativas**

##### **Resumo**

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	18	out/2023 a nov/2023	104.525,96	PORTO SEGURO
Pendências Bancárias (REFIN)	NADA CONSTA	-	-	-
Cheques sem fundos	NADA CONSTA	-	-	-
Protestos	34	jul/2023 a nov/2023	218.766,33	COTIA
Ações Judiciais	1	nov/2023 a nov/2023	1.527.398,93	COTIA
Participação em Falências	NADA CONSTA	-	-	-
Dívidas Vencidas	3	nov/2023 a nov/2023	97.500,00	FRANCISCO FLAVIO
Falência/Concordata/Recuperação	NADA CONSTA	-	-	-

A Recuperanda apresenta nessa oportunidade a relação de credores até o momento, que indica dívida de R\$ 8.397.658,23 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos). De toda forma, como se verifica, a dívida, além de milionária, corresponde a dez vezes o capital social da empresa, não sendo possível a conciliação bancária para quitar todos os valores de forma voluntária, sem a reorganização da empresa.

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

Atualmente, com 110 empregados e 27 prestadores de serviço, a Recuperanda encontra-se em uma encruzilhada crítica. Sem recursos para continuar quitando pagamentos, mais demissões parecem inevitáveis, a menos que haja uma reestruturação imediata. Se a empresa não possui crédito, sequer um real em sua conta bancária, como seria possível arcar com o pagamento dos empregados? O fardo da dívida, agora dez vezes maior que o capital social da empresa, ultrapassa em muito o patrimônio. A possibilidade de insolvência empresarial paira sobre nós, ameaçando a continuidade de nossas operações. Apesar desses desafios, mantemos a crença no potencial de recuperação da empresa.

Diante dessa situação desesperadora, a Recuperanda se vê ameaçada na continuidade de suas atividades empresariais. A compilação das demonstrações contábeis e a listagem do passivo, tanto judicial quanto extrajudicial, ilustram a necessidade urgente da presente ação de recuperação judicial. Sendo assim, é inviável a continuação dos negócios nessas condições, sendo necessário recorrer ao judiciário para que a Recuperanda tenha qualquer chance de êxito no cumprimento de suas obrigações.

Tendo em vista todos os pontos apresentados quanto às razões da crise econômico-financeira e da situação patrimonial, a Recuperanda se deparou com uma situação de ameaça à continuidade de suas atividades empresariais, o que será vastamente demonstrando a partir da compilação das demonstrações contábeis e listagem do enorme passivo, judicial e extrajudicial. Portanto, apelamos à Vossa Excelência para considerar nosso pedido de recuperação judicial. Não se trata apenas de salvar a empresa, como também de proteger os empregos e o impacto social que a empresa gera. Esta ação é vital para que se possa superar esta fase crítica e retomar o caminho próspero.

## DO DIREITO

### CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com a Lei Federal nº 11.101/2005, Lei de Recuperação Judicial (LFRE):

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

*Art. 2º Esta Lei não se aplica a:*

*I – empresa pública e sociedade de economia mista;*

*II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.*

*Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

*I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*

*II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*

*III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

Diante dos elementos apresentados, resta atestado nesta oportunidade que a Recuperanda é parte legítima, pois não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 2º da Lei nº 11.101/2005. Se trata de sociedade empresária limitada (LFRE, art. 2º), exerce suas atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos (LFRE, art. 48, *caput*), nunca obteve concessão de recuperação judicial/extrajudicial ou decretação de falência (LFRE, art.48, I, II e III) e seus sócios e administrador nunca foram condenados por crimes previstos na legislação falimentar (LFRE, art. 48, IV).

Ademais, diante da crise financeira, em que seu passivo inegavelmente supera o ativo, o pedido de recuperação judicial é cabível e perfeitamente justificável, a fim de proporcionar ao empresário ou sociedade empresária em crise a oportunidade de renegociação de suas dívidas com seus credores, de modo a preservar a atividade empresarial e todos os benefícios econômicos e sociais que decorrem dessa atividade, tais como os empregos, a renda dos trabalhadores, a circulação de bens, produtos, serviços, o recolhimento de tributos e a geração de riquezas em geral.

A Recuperanda organizou de maneira didática e documentação elencada no artigo 51 da Lei Federal nº 11.101/2005 ([vide fls. 27](#)) e, se tratando de empresa que requer pela primeira vez a recuperação judicial, sem que seus representantes tenham sofrido os efeitos da falência ou a condenação de crimes falimentares, o deferimento do processamento se torna medida de rigor, conforme preceitua o artigo 52 da respectiva legislação. Deferido o processamento, a proteção inerente ao processo é automaticamente concedida, conforme o artigo 6º da mesma legislação.

Diante dos documentos apresentados, resta clarividente a necessidade de processamento da recuperação judicial para a preservação das atividades empresariais, sendo dispensável a realização da perícia prévia para seu deferimento. Todavia, caso esse não seja o entendimento de Vossa Excelência, é de rigor que seja, ao menos, deferida a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento para resguardar o resultado útil deste processo, considerando o estado precário das empresas que se encontram sob o regime de recuperação judicial, a fim de viabilizar a suspensão das cobranças e medidas constritivas, **evitando a imediata inviabilidade de sua atividade.**

#### **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - *STAY PERIOD* – ART. 6º e 52 DA LEI Nº11.101/2005**

Conforme prevê a Lei nº 11.101/2005, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorre o chamado *stay period*, a suspensão das ações e execuções contra a devedora, *verbis*:

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496





BONTEMPI & FERREIRA NÁZARA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 6º A decretação da falência ou **o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:**

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

(...)

§ 4º **Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.**

§ 12 Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), **o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.**

**Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:**

**III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos**

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

*§§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;*

Conforme se extrai do art. 6º, § 12º da Lei nº 11.101/2005, poderão as empresas que enfrentam dificuldades financeiras obter a antecipação da tutela, **nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil**, a fim de que sejam suspensas as ações e execuções contra elas propostas. Nesse sentido, dispõe:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Diante disso, passa a Recuperanda a demonstrar os elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou orisco ao resultado útil do processo, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos legais para concessão da tutela.

#### **DA PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO**

A probabilidade do direito no caso concreto se manifesta na comprovada legitimidade da Recuperanda para requerer o pedido recuperação judicial, qual seja o preenchimento de todos os pressupostos exigidos pelos arts. 2º e 48 da LRF, o que foi devidamente comprovado nos tópicos acima. Repita-se, a Recuperanda é sociedade empresária que exerce suas atividades há mais de 02 (dois) anos, e contra si e sua sócia e/ou administradora não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

A Recuperanda enfrenta grave crise financeira, sendo que atualmente não possui meios para adimplir com seus compromissos financeiros, ficando a mercê de ações judiciais e cobranças constantes, **que põem em risco a sua atividade comercial**. Frisa-se que já é alvo de protestos cartorários, ações judiciais, cíveis e trabalhistas, inclusive, ação de despejo da sua filial localizada no Rio de Janeiro, que totaliza **cerca de cem mil reais, conforme documentos anexos**, dívidas essas impossíveis de serem quitadas em momento próximo. Recentemente, no último

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

dia 12, a Recuperanda também foi notificada extrajudicialmente sobre a rescisão do contrato de locação de sua filial localizada em Campinas/SP, também decorrente de inadimplementos das parcelas, o que certamente acarretará na interposição de cobrança judicial.

A Recuperanda não tem opção senão demitir empregados e deixar de cumprir com seus compromissos, seja com prestadores de serviço, instituições bancárias, contas de luz, telefone e água da sede e filiais, fornecedores, aluguéis, o que ocasionou a dívida estrondosa que se vê hoje, totalizando aproximadamente R\$ 8.397.658,23 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), além de impostos, que já somam outros cinco milhões de reais:

Classe	Total
Classe I - Trabalhista	R\$ 286.734,88
Classe II - Garantia Real	R\$ 3.061.451,88
Classe III - Quirografário	R\$ 4.539.134,77
Classe IV - ME EPP	R\$ 510.336,70
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 8.397.658,23</b>

**Devedor:** RDGS CERRUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA  
CPF/CNPJ: 30.300.117/0001-51

Tipo	Qtde	Origem	Valor Total (R\$)
ICMS Declarado	32	SECRETARIA DA FAZENDA	5.870.322,70
Débitos:	32	Valor Total Atualizado (R\$):	5.870.322,70

As dívidas já são milionárias, em valores muito superiores ao seu capital social e parte já está inscrita nos órgãos de proteção de crédito, senão vejamos:

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é no valor de R\$ 492.632,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais) dividido em 492.632 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Dois) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

Anotações Negativas				
Resumo				
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	18	out/2023 a nov/2023	104.525,86	PORTO SEGURO
Pendências Bancárias (REFIN)	NADA CONSTA	-	-	-
Cheques sem fundos	NADA CONSTA	-	-	-
Protestos	34	jul/2023 a nov/2023	218.766,33	COTIA
Ações Judiciais	1	nov/2023 a nov/2023	1.527.398,93	COTIA
Participação em Falências	NADA CONSTA	-	-	-
Dívidas Vencidas	3	nov/2023 a nov/2023	97.500,00	FRANCISCO FLAVIO
Falência/Concordata/Recuperação	NADA CONSTA	-	-	-

Muito embora os demonstrativos contábeis demonstrem faturamento considerável e lucro líquido positivo nos anos anteriores, imperioso destacar que a crise financeira e depreciação contábil iniciaram este ano, sendo a situação realmente recente, dessa forma, os documentos de anos anteriores não seriam capazes de demonstrar a real e atual situação da empresa, mas sim os **extratos bancários e imenso passivo que foi acumulado durante os anos, e hoje corresponde a valores extravagantes, impossíveis de adimplir. Chama-se atenção de Vossa Excelência, pois há meses a empresa não mantém o extrato bancário positivo, sendo as suas contas bancárias, junto ao Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal e Sisprime todas em aproximadamente mais de cem mil reais NEGATIVOS, todos os meses.** A crise financeira que a empresa se encontra, apesar de recente, não se trata de crise momentânea, não sendo possível o seu restabelecimento sem a recuperação judicial:

**BRADESCO:**

Agência   Conta	Total Disponível (R\$)
02713   0011857-5	-189.743,00

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496



**BONTEMPI & FERREIRA NÁZARA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

02/10/2023	CHEQUE COMPENSADO LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	411 9011857	8.629,34	-252.000,00	-44.910,28 -36.280,94
31/10/2023	DESCONTO ESCRITURAL 2023002185566	2185566	35.055,57		-162.814,92

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL:**

29/09/2023	000000	SALDO DIA			34.728,51 D
31/10/2023	000000	SALDO DIA			37.876,69 D
18/12/2023	000000	SALDO DIA			50.914,58 D

**SISPRIME:**

30/11/23	0	Jrs Chq Especial PJ	1.572,65		-21.572,61
30/11/23	0	Juros Ad Depositante	0,04		-21.572,65
18/12/23	2023260382	Amort Parcela Price -	2.997,82		-19.970,95
19/12/23	000000002	Créd Cbr Sisprime		10.440,43	-9.530,52
19/12/23	000000005	Tar Cbr Sisprime	8,50		-9.539,02
19/12/23	2023260382	Liq Parcela -	1.623,52		-11.162,54

Associado aos eventos acima, a margem bruta da Recuperanda vem sendo consumida pelos custos e dívidas. Como se verifica pelos documentos anexos, em 2021 a empresa teve custos de aproximadamente R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), em 2022, os custos praticamente dobraram, atingindo a marca de mais de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), já em 2023 houve a superação, no importe de mais de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). No mesmo sentido, como se observa pela demonstração do resultado do ano de 2022, no primeiro trimestre os custos e despesas atingiam aproximadamente R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), já no segundo trimestre, atingiu a marca de mais de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), ou seja, Excelência, a Recuperanda vem arcando com maiores custos ao longo dos anos, não sendo possível cobrir o prejuízo instalado nessas condições.

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

Com isso, a Recuperanda vem dependendo da utilização de cheques especiais e financiamentos, linhas de crédito como descontos de duplicatas, *factoring*, o que acarreta juros abundantes e impossíveis de se adimplir. O que antes era utilizado como forma de antecipar e garantir o fluxo de caixa, hoje se tornou impagável e impossível de resolução sem que seja dada a atenção necessária, que está se requerendo nessa oportunidade: a recuperação judicial. A situação financeira da Recuperanda vem se agravando, porém, certamente com a reestruturação será possível o seu restabelecimento.

Sendo assim, é inviável a continuação dos negócios nessas condições, sendo necessário recorrer ao judiciário para que a Recuperanda tenha qualquer chance de êxito no cumprimento de suas obrigações e de se reerguer financeiramente.

#### **DO PERIGO DE DANO OU AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**

O perigo de dano está evidenciado em razão da alta dívida que a Recuperanda enfrenta, diante da existência de mais de 35 (trinta e cinco) protestos, ações judiciais já existentes e previsão de diversas ações que serão interpostas nos próximos meses, diante do passivo que totaliza mais de **cinco milhões de reais, além de impostos estaduais que totalizam mais um milhão e meio de reais**, conforme documentos.

É certo que a existência de protestos em nome da Recuperanda causa extremo prejuízo, impedindo concessão de crédito bancário e contratações de novos negócios. Além disso, a Recuperanda já responde por execução fiscal em mais de um milhão e meio de reais decorrente da inadimplência de imposto estadual, sendo que eventual penhora em conta bancária ou constrição de patrimônio certamente comprometerá toda a sua atividade comercial e o pagamento de seus empregados. Essa Recuperanda responde também por ação de despejo de sua filial no Rio de Janeiro, correndo risco de ser despejada a qualquer momento e já foi notificada com a rescisão de contrato de locação de sua filial de Campinas/SP.

Assim, caso não haja a suspensão da exigibilidade de tais créditos, potencializará ainda mais a corrida desenfreada e desordenada contra o patrimônio da Recuperanda para satisfação

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

individual de cada credor, com a eventual prática de atos de constrição e expropriação, o que fatalmente inviabilizará a reestruturação da empresa, na medida em que, uma vez **efetivada as medidas executórias**, é certo que a Recuperanda não terá recursos para comprometer com as negociações que pretende iniciar com seus credores, com o plano de recuperação judicial, o que acarretaria em medidas possivelmente insatisfatórias.

Isso sem falar no impacto social junto aos seus funcionários, trabalhadores terceiros, que se viriam desprovidos de seu meio de subsistência, o que acarretaria inclusive, a desaceleração do fomento produtivo de toda a cadeia produtiva envolvida. Portanto, por todas essas questões, o deferimento do processamento é de rigor e, conforme fundamentado, **há necessidade da concessão da medida do stay period de forma urgente**, inerente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

É facilmente constatável que se faz necessária a tutela jurisdicional sob a Lei nº 11.101/05 e suas alterações, no sentido de salvaguardar a continuidade da atividade econômica da Recuperanda, a expressiva geração de empregos a ela atrelada, bem como de impostos e renda, objetivo maior da Lei de Recuperação Judicial. Em circunstâncias como esta, o Poder Judiciário não tem se furtado a antecipar os efeitos do *stay period*. No caso LiqCorp, por exemplo, muito embora o D. Juízo reconheça que a segurança para deferir o processamento seja maior a partir do resultado da constatação prévia, *“a satisfação de crédito de natureza concursal desvirtuará a própria essência da recuperação judicial, a qual busca a readequação de todos os créditos existentes na data do pedido de maneira única, mediante o plano que será oportunamente apresentado e votado pelos credores”*.

O volume de protestos e ações judiciais vem aumentando gradativamente, assim como, a necessidade de demissão de funcionários e encerramento de contratos de prestação de serviço, o que certamente serão objeto de execuções futuras em face da Recuperanda e que poderão resultar na constrição de seus ativos. Como já exposto anteriormente, na hipótese de não concessão da imediata suspensão de tais débitos, corre-se o risco de que credores prossigam com o ajuizamento de novas demandas executivas, as quais poderão determinar medidas expropriatórias, inclusive com ordens de despejo, subtraindo ativos e desfalcando o

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

patrimônio da Recuperanda, **o que certamente inviabilizaria resultado útil do processo de recuperação judicial.**

Fato é que o resultado da conjuntura exposto nos tópicos acima, acumulado com o endividamento crescente ao longo dos anos, já resulta no passivo de R\$ 8.397.658,23 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), composta em sua grande maioria por credores quirografários, além de impostos, que somam mais cinco milhões de reais, valores esses que superam demasiadamente o patrimônio empresarial e enseja na insolvência da sociedade. Portanto, diante do ajuizamento de demandas tributárias, cíveis e trabalhistas em face da Recuperanda, além de diversos protestos cartorários, da impossibilidade de satisfação de créditos que são objeto do presente pedido e o risco de bloqueios e constrições de seus ativos e bens essenciais à sua atividade, **resta demonstrado o perigo de dano na demora no provimento ora requerido e o risco ao resultado útil do processo.**

A possibilidade de imediata constrição de ativo relevante do devedor, por credores sujeitos à Recuperação Judicial, com possível comprometimento de sua reestruturação, bem como, a demonstração dos requisitos do artigo 48 da LFRE, em análise conjuntural, são suficientes para, em sede de cognição sumária, fundamentar o deferimento da pretensão. Assim, para viabilizar o soerguimento da Recuperanda, é imprescindível que este Douto Juízo determine, antes mesmo de qualquer providência, em caráter liminar, a suspensão dos efeitos dos protestos e a tramitação de ações e execuções em desfavor da Recuperanda, uma vez que está na iminência de pedido de penhora e arresto de ativos deferidos pelo juízo respectivo.

Ademais, Excelência, é imperioso que se determine a manutenção dos serviços essenciais na sede da Recuperanda e filiais, quais sejam, serviços de energia, água, aluguel, sistema interno (SSW Sistemas Ltda), impedindo a suspensão desses serviços por eventual inadimplência, considerando que são imprescindíveis para a continuidade da atividade comercial e para conceder a chance de êxito no restabelecimento da empresa. Tal entendimento é sumulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a jurisprudência é pacífica:

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496





BONTEMPI & FERREIRA NÁZARA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Determinação de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica nas unidades das recuperandas – Fornecimento de energia elétrica que constitui serviço essencial às atividades das agravadas, visando inclusive a preservação das empresas - **Súmula 57 deste TJSP – A falta de pagamento das contas de luz anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento** –RECURSO DESPROVIDO” (TJSP; AI nº 2077906-03.2021.8.26.0000; 2ª CD Emp, Rel. Sérgio Shimura ;j. 20/10/2021)*

*Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Prestação de serviço de energia elétrica. Impossibilidade de suspensão do serviço em decorrência de débitos anteriores ao pedido de recuperação. Súmula nº57 do TJSP. Fatura mensal em que fundada a pretensão recursal e inadimplida pelas recuperandas que, embora emitida após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, teve seu fato gerador no mês anterior. Crédito constituído antes do pedido. Natureza concursal. Inteligência do art. 49, caput, da Lei11.101/05. Agravo desprovido (TJSP; AI nº 2163875-20.2020.8.26.0000; 1ª CD Emp, Rel. Pereira Calças, j. 20/11/2020)*

*Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, nos autos da recuperação judicial da Couroquímoca Couros e Cabamentos Ltda. e outras, determinou o desbloqueio dos serviços bancários online, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00. [...] a conduta do Magistrado em decidir de imediato pelo restabelecimento dos serviços se justifica pela relevância dos mesmos para o funcionamento da atividade empresarial, e, com isso, o cumprimento das obrigações contraídas pelas empresas em recuperação judicial (TJSP; AI nº 2235726-22.2020.8.26.0000; 1ª CD Emp, Rel. Cesar Ciampolini, j.02/03/2021)*

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

Frisa-se que a Recuperanda enfrenta crise de mais de cinco milhões de reais, ameaça de dispensa de funcionários, iminência de bloqueio judicial e, agora, corte de energia elétrica e gás, entre outros serviços, todos relacionados a créditos sujeitos à recuperação judicial.

Portanto, e reservando o direito de trazer outras questões urgentes desta natureza ao longo deste processo, em atenção ao princípio da preservação da empresa, requer-se desde já o deferimento do processamento da recuperação judicial, para que o *stay period* seja garantido, de modo a determinar a manutenção dos serviços essenciais à atividade empresarial, suspender todos os atos expropriatórios, como a ação de despejo, rescisão contratual de locação de imóvel comercial, os efeitos dos protestos cartorários as execuções ajuizadas em face da Recuperada, bem como sejam obstados todos os atos de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, judiciais ou extrajudiciais, nos termos do art. 6º da LFRE.

### DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante o exposto, requer:

a) Autorizar a autuação deste feito em segredo de justiça, em razão da sensibilidade das informações aqui veiculadas ou, se assim não entender, que os documentos contábeis, extratos bancários e declaração de bens dos sócios sejam mantidos em sigilo, evitando, dessa forma, uma corrida desenfreada aos ativos da Recuperanda;

b) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, também chamada de benefício da justiça gratuita, diante da hipossuficiência comprovada e a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, de acordo com a Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça. Se assim não entender Vossa Excelência, requer a dilação de prazo, para que a Recuperanda possa apresentar eventuais documentos complementares que se fizerem necessários para atestar sua hipossuficiência;

c) Seja liminarmente deferido o processamento para que o *stay period* seja garantido

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

desde já, com fulcro no arts. 6º, da Lei nº 11.101/2005, para que determine a suspensão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de:

- todas as execuções e atos de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre bens, oriundos de demandas judiciais ou extrajudiciais, movidos em desfavor da Recuperanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias);
- de eventuais ordens de protesto cartorário e os efeitos de protestos já efetivados, assim como, de ordem de despejo da sede ou filiais da Recuperanda;
- de qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes referentes a créditos sujeitos ao processo de recuperação principal;
- determine a manutenção dos serviços essenciais na sede da Recuperanda e filiais, quais sejam, serviços de energia, água, aluguel, sistema interno (SSW Sistemas Ltda), impedindo a suspensão dos serviços por eventual inadimplência;

d) Autorizada a utilização da decisão como ofício, para que seja apresentada pela Recuperanda, de forma judicial e/ou extrajudicial, a credores, órgãos, instituições e interessados, bem como a processos judiciais em que forem deferidos/efetivados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, para fins de obstar as constrições e efetivar a liberação destes ativos;

e) Que o pedido liminar seja confirmado, com o deferimento do processamento da recuperação judicial da Recuperanda, a consequente nomeação do administrador judicial e ratificação da suspensão das ações judiciais e cobranças extrajudiciais, nos termos do artigo 6º da LFRE;

f) A comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como já Justiça do Trabalho a respeito do processamento desta recuperação judicial e a expedição de ofício para abstenção de execução e medidas constritivas;

- g) A expedição de edital de credores, na forma do artigo 52 da LFRE;
- h) Seja concedido prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial de acordo com o artigo 53 da LFRE;
- i) Sejam concedidos os demais prazos legais para atendimento ao processamento da recuperação judicial;
- j) Por extrema cautela, a Recuperanda protesta pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual e improvável, retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a inicial;
- k) Por fim, requer que todas as notificações e/ou publicações sejam feitas exclusivamente em nome da advogada **ALINE CRISTINA BEZERRA GUIMARÃES**, inscrita na OAB/SP nº 353.809, com escritório à Rua Eduardo Ferragut, 82, térreo, Portal, Vinhedo/SP, CEP 13289-322, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 8.397.658,23 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

Nestes termos, pede deferimento.  
Vinhedo/SP, 19 de dezembro de 2023.

**ALINE CRISTINA BEZERRA GUIMARÃES**  
**OAB/SP 353.809**

**LUISA DI DARIO ZECCHINI**  
**OAB/SP 443.607**

[www.bfnadvogados.com](http://www.bfnadvogados.com)

Rua Eduardo Ferragut, n.º 82 • Pinheirinho (Portal) - Vinhedo/SP • CEP. 13.280-000 • +55 (019) 3836.3496

### LISTA DE DOCUMENTOS

DOC 1 - Procuração	Fls. 28
DOC 2 - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Fls. 29/46 e Anexos
DOC 3 - Certidões de ações judiciais	Fls. 59
DOC 4 - Certidões negativas de processo e execução criminal sócia/administradora	Fls. 79
DOC 5 - Certidão Serasa Experience	Fls. 91
DOC 6 - Cópia inicial execução fiscal 1502085-11.2023.8.26.0152	Fls. 101
DOC 7 - Cópia inicial ação de despejo 0812781-62.2023.8.19.0211	Fls. 111
DOC 8 - Cópia notificação extrajudicial rescisão contrato de locação filial Campinas/SP	Fls. 117
DOC 9 - Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, balanço patrimonial, demonstrativos de resultado	Anexo
DOC 10 - Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Anexo
DOC 11 - Relação nominal completa dos credores	Anexo
DOC 12 - Relação integral dos empregados	Anexo
DOC 13 - Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Anexo
DOC 14 - Extratos atualizados das contas bancárias do devedor	Anexo
DOC 15 - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Fls. 83 e Anexos
DOC 16 – Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais	Anexo
DOC 17 - Relatório detalhado do passivo fiscal	Anexo
DOC 18 - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Anexo